

LEI Nº 2.987, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

27/03/2020 | [Leis](#)

LEI Nº 2.987, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.930, de 23 de março de 2020 e alterações dadas pelo Decreto nº 2.931, de 24 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação de pessoal e dá outras providências.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.930, de 23 de março de 2020 e alterações dadas pelo Decreto nº 2.931, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.930, de 23 de março de 2020 e alterações dadas pelo Decreto nº 2.931, de 24 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.965, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributárias do exercício de 2020.

1º As novas datas de pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de 2020 serão as seguintes:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 10/07/2020, obterá o desconto de oito por cento (8%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, obterá o desconto de cinco por cento (5%), e deverá fazê-lo em cinco parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as seguintes datas, desde que mantidos os pagamentos em dia:

- a) 15 de julho de 2020, a primeira parcela;
- b) 14 de agosto de 2020, a segunda parcela;
- c) 15 de setembro de 2020, a terceira parcela;
- d) 15 de outubro de 2020, a quarta parcela;
- e) 16 de novembro de 2020, a quinta e última parcela.

2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos previstos em Lei Específica.

1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 180 dias, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2020.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person

Secretário da Administração